



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

C-DEPJUR Nº 031/94
COSIPA Nº 420272

CONTRATO OPERACIONAL QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE
JANEIRO E A COMPANHIA SIDERÚRGICA
PAULISTA - COSIPA.

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Sociedade de Economia Mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede na Rua Acre, nº 21, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CGC sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada CDRJ, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Engº AUGUSTO DE REZENDE MENEZES, CPF nº 011.123.767-04, como PRESTADORA DE SERVIÇOS e firma COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA, inscrita no CGC sob o nº 60.894.730/0001-05 daqui por diante denominada COSIPA, neste ato representada por seus Diretores FRANCISCO NOGUEIRA FONTENELLE e VITOR SARQUIS HALLACK, de acordo com o que consta do processo nº 2359/94-48, tem entre si justo e avençado, e celebram por força deste termo um Contrato Operacional, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto deste contrato é a prestação, pela CDRJ, dos serviços portuários, à COSIPA, com orientação desta, para o recebimento e exportação de cabotagem, de uma meta de 280.000 t ($\pm 25\%$), de minério de ferro de sua responsabilidade, de propriedade ou não da mesma, pelo Porto do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O prazo de duração deste contrato será de 70 (setenta) dias, contados a partir de 15/03/94, independentemente o seu término de notificação ou aviso, judicial ou extrajudicial, podendo ser prorrogado por igual período, ou fração, mediante acordo por escrito entre as partes, manifestado por escrito com antecedência mínima de até 30 (trinta) dias ao término do prazo antes estipulado.

CDRJ/cabotagem de minério de ferro



**Companhia Docas do Rio de Janeiro**Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064**PARÁGRAFO ÚNICO**

A prorrogação do Contrato admitirá a estipulação de novas condições, quando assim acordado entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS E SERVIÇOS

A COSIPA pagará à CDRJ, a título de Preço Operacional Único, em cruzeiros reais, equivalente à 3,20 URV/tm (três unidades reais de valor e vinte centésimos por tonelada métrica) embarcada, abrangendo os serviços integralmente cobertos pela taxa única (capatazias e transporte), TUP, serviços extraordinários (recebimento e embarque), armazenagem e adicionais (noturno, risco e ISS).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A armazenagem que trata a presente cláusula estará condicionada à limitação de capacidade do pátio de minério do Porto do Rio de Janeiro, destinando-se, prioritariamente, à regulação do fluxo de carga ao costado, através da pré-estivagem das mercadorias.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A recarga ocorrerá por conta da COSIPA, e os serviços extraordinários na descarga de vagões para a pilha de armazenagem nos sábados, domingos e/ou feriados, em período noturno, sempre que requisitados pela COSIPA, serão cobrados a parte, com base na tarifa portuária vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Será de responsabilidade da COSIPA, a eventual compra de peças ou serviços inerentes à manutenção corretiva do sistema operacional.

PARÁGRAFO QUARTO

A CDRJ fornecerá equipe para as tarefas rotineiras de manutenção.

PARÁGRAFO QUINTO

Fará parte integrante deste contrato a conta N.F. nº 002624/94 no valor de CR\$ 52.930.522,55 (cinquenta e dois milhões, novecentos e trinta mil, quinhentos e vinte e dois cruzeiros reais e cinquenta e cinco centavos), referente à cobrança e respectivo pagamento do embarque de 25.745,219 tm (vinte e cinco mil, setecentos e quarenta e cinco toneladas



**Companhia Docas do Rio de Janeiro**Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

métricas e duzentos e dezenove quilos), no navio Almaris em 03.03.94.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES

A COSIPA, dentro das condições estabelecidas no presente instrumento, obriga-se a embarcar um mínimo de 210.000tm (duzentas e dez mil toneladas métricas) pelo período de 70 (setenta) dias consecutivos de vigência contratual, incluindo o embarque referido no parágrafo quinto da Cláusula Terceira deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O não cumprimento da movimentação mínima prevista no caput desta Cláusula, implicará no pagamento à CDRJ da quantidade faltante com base no Preço Operacional Único convertido para a data da cobrança, após a apuração ao final do referido prazo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A hipótese de que não seja atingida a movimentação mínima prevista no caput desta Cláusula devido a paralisações decorrentes de caso fortuito ou motivo de força maior, conforme a Lei conceitua, o prazo de apuração será prorrogado pelo mesmo período de paralisação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Para efeito das condições previstas no Parágrafo Segundo desta Cláusula, a COSIPA deverá encaminhar o pleito formal à CDRJ mencionando o fato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da ocorrência.

PARÁGRAFO QUARTO

A COSIPA se obriga ao pagamento de uma parcela equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total estimado da operação, antes do pedido da atracação do navio. O saldo pertinente ao valor da operação será pago até o quinto dia útil após o efetivo término do embarque. Os pagamentos em questão serão realizados com base na Cláusula Terceira deste instrumento, cujos valores serão convertidos tomando-se por referência o quinto dia útil anterior à atracação do navio para a parcela inicial, e o último dia útil do carregamento do navio para saldar todas as despesas com a operação.



**Companhia Docas do Rio de Janeiro**Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064**PARÁGRAFO QUINTO**

A partir do vencimento até o trigésimo dia a COSIPA se obriga a pagar o valor da despesa de acordo com a Cláusula Terceira deste Contrato, convertido pela taxa da URV do dia imediatamente anterior ao do pagamento. Após o trigésimo dia do vencimento da conta, além da conversão prevista para a data do pagamento, o débito será acrescido da mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, desde da data da obrigação pendente.

PARÁGRAFO SEXTO

A COSIPA fornecerá à CDRJ, até o 30º (trigésimo) dia de cada mês, a previsão das cargas a serem enviadas para o porto, de modo que a CDRJ possa programar-se adequadamente.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Afora as obrigações contratuais específicas, responsabilizar-se-á a COSIPA pela observância a todas as leis e regulamentos portuários e aduaneiros em vigor, ou que venham a vigorar, em caráter geral para os usuários do Porto.

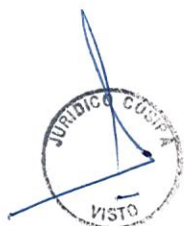
CLÁUSULA QUINTA - RESCISÃO

Sem prejuízo de qualquer outra disposição deste contrato, poderá o mesmo ser rescindido, de pleno direito, em virtude de:

- a) Não pagamento de valores contratuais, na forma e importância estipulada;
- b) Não cumprimento ou cumprimento irregular, inadequado ou insatisfatório das cláusulas e obrigações contratuais.

CLÁUSULA SEXTA - LIQUIDAÇÃO

Rescindido ou resiliado o contrato por qualquer circunstância, as obrigações contratuais pendentes deverão ser liquidadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a verificação da condição rescisória ou resilitória, inclusive observando-se a proporcionalidade relativa às condições estabelecidas no caput e Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta.





Companhia Docas do Rio de Janeiro
Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
Tel: (021) 236-5151 PABX - Telex (021) 22183 - Fax 233-2084

CLÁUSULA SÉTIMA - VALOR DO CONTRATO

Para os devidos efeitos de direito, as partes contratantes dão ao presente contrato o valor em cruzeiros reais equivalentes a 896.000 URV (oitocentos e noventa e seis mil unidades reais de valor).

CLÁUSULA OITAVA - FORO

O foro para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste contrato é o da cidade do Rio de Janeiro - RJ.

E, por estarem as partes de pleno acordo com as cláusulas acima, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.



Rio de Janeiro, 10 de junho de 1994

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

AUGUSTO DE REZENDE MENEZES
Diretor-Presidente

COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA

FRANCISCO ROQUEIRA FONTENELLE
Diretor Administrativo

VITOR SARQUIS HALLACK
Diretor Financeiro

TESTEMUNHAS

1)

2)

[Signature]
[Signature]
[Signature]